



Câmara Municipal de São Leopoldo

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato de prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) anual na modalidade de serviço Local com o fornecimento de 30 (trinta) troncos digitais através de acesso de 2Mbps, sinalização R2, e de 92 (noventa e dois) ramais com serviço de discagem direta a ramal, e de Longa distância Nacional LDN, para a Câmara Municipal, situada na Rua Independência, nº 66 - CEP 93.010-001 em São Leopoldo, RS, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** e **OI S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-00, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OI S.A.**, com sede em Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº. 71, 2º andar, CEP 22.230-070, CNPJ: 76.535.764/0001-43, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial N°. 04/2015, regulando-se pela Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e de Longa Distância Nacional – LDN, e de Longa Distância Internacional – LDI, a serem realizadas através do acesso, consoante condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula única. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações relacionadas à garantia do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Rua Independência, 66 - Centro - CEP 93010-001 - São Leopoldo - RS
Fone: (51) 3579.9200 / Fax: 3590.3032



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Os preços correspondentes ao objeto contratado são os constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA, planilha final de lances ofertados, truncados na segunda casa decimal (centavos), aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento contratual, devidamente rubricado pelas representantes das partes Contratantes e em anexo ao contrato no valor de R\$ 1.465,98 (hum mil e quatrocentos e sessenta e cinco e noventa e oito centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 17.591,76 (dezessete mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos).

Subcláusula única. Deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados respeitando os prazos da Lei nº 10.192/2001.

Subcláusula primeira. Para o reajustamento do preço, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilitou a solicitação.

Subcláusula segunda. Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. Todos os serviços executados que não corresponderem com o contratado, bem como aqueles que não corresponderem com a real utilização, não serão pagos pela Administração.

Subcláusula quarta. Será irreajustável o contrato nos primeiros 12 (doze) meses, salvo se houver preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: rubrica 3.3.9.0.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicação P.J.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá implementar o objeto às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Subcláusula primeira. O prazo do caput admite prorrogação nos casos e



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido imediatamente após efetuada a implementação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a proposta.

Subcláusula primeira. Caso o objeto seja implementado em desacordo com o especificado neste contrato, no Edital e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo em prazo razoável assinado pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de implementação.

Subcláusula segunda. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra que contenha apenas os itens aprovados pela CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor de Contabilidade/almoxarifado.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA deverá emitir as faturas mensalmente, individualizadas por linha telefônica, inclusive o detalhamento de todas as ligações e serviços faturados, devendo ser em 2 (duas) vias, ambas com código de barras, além de mencionar o número do empenho.

Subcláusula segunda. O atendimento às solicitações da CONTRATANTE deve ser “ON SITE”, na Câmara Municipal de São Leopoldo, através de um gerente de contas da CONTRATADA, conforme as solicitações da CONTRATANTE.

Subcláusula terceira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quinta. Os valores da nota fiscal deverão ser os mesmos consignados na nota de empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.

Subcláusula sexta. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, artigo 195, § 3º;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

Subcláusula sétima. O não pagamento pela CONTRATANTE até a data do vencimento implicará em multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como atualização monetária, calculada pelo IGPM.

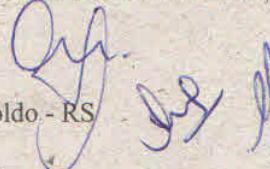
CLÁUSULA DEZ – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o prazo de execução do contrato, assistência técnica e garantia dos equipamentos fornecidos, devendo solucionar eventuais problemas em até 4 (quatro) horas do chamado realizado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.

Subcláusula única. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a evidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:





Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

- I – Implementar o objeto no prazo máximo estipulado;
 - II - Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do serviço/material fornecido;
 - III – Reparar ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não existe, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
 - V – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII – Garantir a reposição de peças durante a garantia.
- Subcláusula primeira.** A CONTRATADA não será responsável:
- I – Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - II – Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- Subcláusula segunda.** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, salvo nas hipóteses previstas no contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A Contratada, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Administração, sujeita-se as seguintes sanções



Câmara Municipal de São Leopoldo

Estado do Rio Grande do Sul

administrativas:

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de prestação dos serviços implicará descumprimento contratual, podendo ser total ou parcial, passível de aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a ser apurado em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda. O atraso no prazo de prestação dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor faturado na nota fiscal entregue à Administração, por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula terceira. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração.

Subcláusula quarta. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

Subcláusula quinta. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula sexta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula sétima. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Subcláusula nona. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de



Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR, OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Leopoldo – RS como competente para



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Leopoldo, 12 de janeiro de 2016

Apu
CONTRATANTE

Judith
CONTRATADA

Assessoria Jurídica
CPF: 052.116-3010
CNPJ: 23.320.116/0001-00
CIE: Marambaia

Ana Cláudia de Ávila Calderone
CPF: 889.933.100-68

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 12/01/2016,

Assessor (a) Jurídico (a)